



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 11/EBSPECPM/2021, PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUER E MANUTENÇÃO DE
TRÊS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO**

1 – Âmbito do procedimento

1.1- Este caderno de encargos corresponde a uma peça do procedimento de Ajuste Direto n.º 11/EBSPECPM /2021, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, respeitante ao **“aluguer e manutenção de 3 equipamentos de impressão”**.

2 – Entidade Adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acingov](https://www.acingov.gov.pt).

3 – Objeto do caderno de encargos

3.1- O presente caderno de encargos tem por finalidade a apresentação de proposta para o “aluguer e manutenção de 3 equipamentos de impressão”, com a duração de um ano, de 16 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2022, renovável por duas vezes, nomeadamente de 16 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2023 e de 16 de dezembro de 2023 a 14 de dezembro de 2024.

4 – Descrição dos equipamentos:

4.1 – Um equipamento multifunções, com iguais ou superiores características técnicas e funcionais: Velocidade 55ppm P/B; Alimentador com inversor de originais; dúplex – frente e verso automático; impressão em rede; digitalização para PC/E – mail/Box/USB; 4 gavetas 2x500 folhas + Bypass; armário de apoio.

4.2 – Um equipamento multifunções, com iguais ou superiores características técnicas e funcionais: velocidade mínima de 35 ppm a P/B e 25 ppm a cores; impressão de rede; digitalizador para PC/email/disco rígido da máquina; alimentador automático com inversor de originais; dúplex-frente e verso automático; 2 gavetas de 500 folhas A4/A3; armário de apoio; códigos de utilizador / departamento; e impressão confidencial.

4.3 – Um equipamento multifunções com iguais ou superiores características técnicas e funcionais: velocidade 45ppm P/B; alimentador com inversor de originais; dúplex – frente e verso automático; impressão em rede; digitalização para PC/E-mail/Box/USB; 2 gavetas 2x500 folhas x Bypass; e armário de apoio.

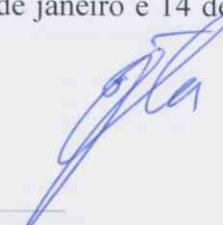
5 - Preço Base

5.1 - O preço base total, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, é de 6000,00€, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, consubstanciado no custo unitário das cópias de 0,007€, para as impressões a preto e branco, e de 0,07€ para as a cores, valores a que acresce IVA à taxa em vigor.

5.2 - O preço referido no ponto 5.1 inclui a observação de todas as obrigações contratuais previstas no ponto 8.

5.3 - De acordo com o número de cópias tiradas, os montantes máximos globais que a Escola se dispõe a pagar por este contrato, no primeiro ano de vigência, é de 100,00€, para o período compreendido entre os dias 16 e 31 de dezembro de 2021, e de 2340,00€ para o período compreendido entre os dias 1 de janeiro e 15 de dezembro de 2022, valores já incluem o IVA à taxa legal em vigor.

5.4 - Nas renovações de contrato previstas na cláusula 3.º, observar-se-á o expresso no ponto 5.3, com as devidas adequações, quanto aos anos de vigência, nomeadamente, com a primeira renovação, 100,00€ para o período compreendido entre o dia 16 e 31 de dezembro de 2022, e de 2340,00€ para o período compreendido entre os dias 1 de janeiro e 14 de dezembro de 2023 e, decorrente da segunda renovação, de 100,00€, para o período compreendido entre os dias 15 e 31 de dezembro de 2023, e de 2340,00€ para o período compreendido entre os dias 1 de janeiro e 14 de dezembro de 2024, valores já incluem o IVA à taxa legal em vigor.



5.5 A responsabilidade do controlo dos consumos, por forma a não serem excedidos os montantes máximos estabelecidos para cada ano de vigência do contrato é da responsabilidade da Escola.

6 - Duração da proposta

6.1- A proposta terá um prazo de validade igual ou superior a 66 dias.

7 – Prazo de execução do contrato

7.1- O prazo de execução do contrato é de um ano, de 16 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2022, renovável por duas vezes, nomeadamente de 16 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2023 e de 15 de dezembro de 2023 a 14 de dezembro de 2024, por iguais períodos de 365 dias cada.

8 - Obrigações contratuais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

8.1 - Instalar e colocar em condições de funcionamento os equipamentos e acessórios referidos no ponto 4, sendo que os dois primeiros são para a reprografia e o último para a secretaria.

8.2 - Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos através da prestação de assistência técnica, incluindo colocação de peças, a pedido da escola ou por sua iniciativa, sem encargos para a escola, exceto se a necessidade de intervenção decorrer de avarias provocadas por negligência ou uso inadequado do equipamento. Estão também excluídos os serviços prestados fora do horário de funcionamento da empresa requeridos pela escola.

8.2.1 - A assistência será prestada no local de instalação dos equipamentos ou na oficina da empresa, caso a complexidade da intervenção assim o exija.

8.2.2 – A empresa instalará inicialmente os equipamentos nos postos de trabalho na escola (Máximo 5 postos de trabalho, em cada equipamento), qualquer instalação posterior devido a problemas no computador da escola ou da rede terá um custo adicional de 25€/hora de Mão-de-Obra.

8.2.3 - Avarias da rede e dos computadores estão excluídas do contrato, sendo estas de total responsabilidade da escola.

8.2.4 - Em caso de avaria a empresa substituirá temporariamente os referidos equipamentos, por outros com idênticas características técnicas e funcionais, para que a escola, em caso algum, esteja mais de 48 horas sem os equipamentos operacionais. Estas substituições não acarretarão qualquer custo para a escola.

8.3 - Fornecer sem encargos para a escola todos os consumíveis necessários à produção das impressões. Excluem-se papel, acetatos e cartolinas.

8.4 - Proceder ao levantamento e transporte dos equipamentos no fim do contrato ou da sua renovação.

9 - Preço contratual

9.1 - Pelo aluguer e manutenção dos 3 equipamentos de impressão objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a escola obriga-se a pagar à entidade adjudicatária até ao montante do valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do exposto no ponto 5.

9.2 - O preço mensal deste contrato decorre do número de cópias/impressões efetuadas mensalmente.

10 - Plano de pagamento:

10.1 - Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mensalmente, no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, sendo que, sempre que seja ultrapassado este prazo, decorrerá a cobrança de juros à taxa legal.

10.2 - Os montantes mensais a pagar decorrem do exposto no ponto 5.

11 - Resolução e rescisão

11.1 - O não cumprimento pela escola das suas obrigações dá direito à empresa, a resolver de imediato o contrato e a tomar posse imediata do equipamento, ficando a escola obrigado a indemnizar a empresa pelas perdas e danos resultantes do não cumprimento, no valor da totalidade das mensalidades vincendas até ao termo do contrato e ao pagamento de quaisquer outras despesas derivadas desse não cumprimento.

11.2 - A rescisão antecipada pela escola, salvo motivado pelo incumprimento das obrigações da empresa ou na falta de acordo de ambas as partes, só é possível mediante o pagamento das mensalidades vincendas até ao termo do contrato.

11.3 - O não cumprimento pela empresa das suas obrigações dá direito à escola a resolver de imediato o contrato, ficando a empresa obrigada a indemnizar a escola pelas perdas e danos resultantes do não cumprimento, no valor da totalidade das mensalidades vincendas até ao termo do contrato e ao pagamento de quaisquer outras despesas derivadas desse não cumprimento.

11.4 - A rescisão ou revisão é possível em qualquer momento por acordo entre as partes.

12 - Resolução de litígios

12.1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



13 - Comunicações e notificações

13.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificados no contrato.

13.2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

14 - Assinatura do Contrato

14.1- O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

15 - Contrato – Documentos

15.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

15.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

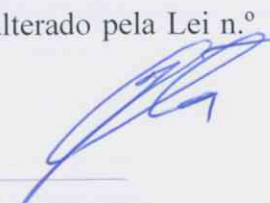
15.3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 15.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

16 – Foro competente

16.1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

17 - Legislação aplicável

17.1- No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º



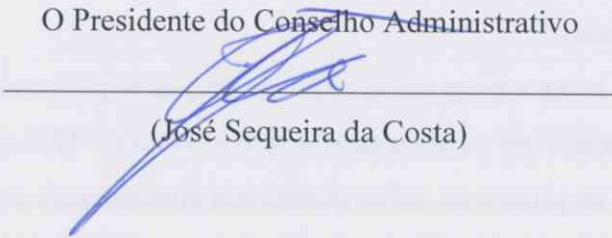
59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais números 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março e 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, Decretos Regulamentares Regionais números 6/2014/M, de 17 de abril, 18/2014/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação aplicável.

EM ANEXO:

MODELOS DE DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DO CCP E DO DLR 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO

Porto Moniz, 11 de outubro de 2021.

O Presidente do Conselho Administrativo



(José Sequeira da Costa)

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); (3)
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; (3)
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.



